

PROJETO DE LEI Nº DE 2009
(Do Sr. Indio da Costa)

**Acrescenta parágrafo ao Art. 16
da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 do
Estatuto da Criança e do Adolescente e
dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado pelo Decreto-Lei 8.069, de 13 de julho 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.16.....
.....

Parágrafo único. É vedada a **permanência ininterrupta** da criança e do adolescente nas ruas, praças, avenidas e demais logradouros públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi um marco no avanço das leis brasileiras de proteção aos direitos e garantias fundamentais. Já se passaram quase 19 anos de sua promulgação e o que se nota é o desrespeito e o não cumprimento da Lei por parte do poder público, da sociedade e da família.

O art. 5º, inciso XV da Constituição Federal garante a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito de ir, vir e permanecer no território nacional nos termos da lei. O direito de “**estar**” assegurado no inciso I do art. 16, do ECA não pode significar morar nas ruas por expô-los à situação de risco social, físico e moral.

Até onde vai a concepção de liberdade depende do ponto de vista de cada um. Mas entendo que em se tratando da vida, do respeito e da dignidade humana tem que haver medidas que preservem a criança, a família e a sociedade como um todo.

Diante do exposto apresento projeto de lei que visa ratificar os direitos já assegurados pelo Estatuto e acrescento dispositivo ao mesmo, com intuito de zelar pela integridade de nossas crianças e adolescentes que são o futuro do nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2009.

INDIO DA COSTA
Deputado Federal
DEM/RJ